



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Decreto nº 024, do dia 07 de janeiro de 2025.

“Dispõe sobre a revogação de ato administrativo que, concedeu a ampliação da carga horária (enquadramento) de 20 horas para 40 (quarenta) horas semanais da rede Municipal de Ensino do Município de São Gabriel, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o princípio da autotutela, no qual a Administração Pública tem o dever de controlar os seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados de forma irregular;

CONSIDERANDO que a revogação se funda no poder discricionário de que dispõe a Administração Pública para rever a sua atividade interna e encaminhá-la adequadamente à realização de seus fins específico, sendo essa faculdade/obrigatoriedade revogadora é contemporaneamente reconhecida e atribuída ao Poder Público, como implícita na função administrativa

CONSIDERANDO as súmulas de nº 346 e nº 473, ambos do STF, “*verbis*”:

“A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CONSIDERANDO que a anulação pode ser feita pela Administração Pública, com base no seu poder de autotutela sobre seus próprios atos, que independe de provocação do interessado, uma vez que, estando a Administração vinculada ao princípio da Legalidade, ela tem o poder-dever de zelar pela sua observância e, na mesma linha o que estabelece o art. 53 da Lei Federal n.º 9.784/1999;

CONSIDERANDO que durante a transição de Governo a anterior Gestão não forneceu a devida documentação, bem como ante a comunicação interna da ausência de qualquer processo administrativo de forma individual de cada servidor que ancorasse a portaria de ampliação da carga horária;

CONSIDERANDO que o artigo 67 da 695/2018 (verbis) a qual dispõe sobre o plano de Carreira, Cargos, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de São Gabriel, não traz qualquer critério para a ampliação, deixando para o Estatuto do Magistério, Lei 969 de 2018, entretanto, o Estatuto do Magistério não elenca quais são os critérios, deixando, para posterior regulamentação;

“Art. 67º Os professores e os Coordenadores Pedagógicos integrantes da Carreira do Magistério Submetidos à jornada de 20 (vinte) horas semanais poderão alterar a Jornada de Trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, a qualquer tempo, na dependência de vaga real e observados os critérios estabelecidos no Estatuto do Magistério Público Municipal.

§1º Entende-se por vaga real as existentes em razão da inexistência de servidor do quadro efetivo lotados nas respectivas unidades escolares, pertencentes à rede regular de ensino do Município de SÃO GABRIEL.

§2º O requerimento da alteração da jornada de trabalhado para 40 (quarenta) horas deverá ser formalizado até 60 (sessenta) dias antes do termino do ano letivo.

§3º A necessidade de Professores e Coordenadores Pedagógicos para o funcionamento regular da Unidade de Ensino ou órgão da Secretaria de Educação do Município será



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

comunicada pelos respectivos dirigentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do ano letivo”.

CONSIDERANDO a ausência de regulamentação e/ou critério objetivos, tais como, marco temporal, decreto com vacância de cargo, para eventual vaga, o ato ora vergastado, vai de encontro ao princípio da legalidade administrativa prevista no “caput” do artigo 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a ausência de requerimento ao superior hierárquico, no pertine ao requerimento de ampliação (enquadramento) por parte dos servidores elencados no ato administrativo, ou seja, 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo (em 03 de dezembro 2024 a rede Municipal de ensino já estava gozando do recesso), logo, não tendo tempo hábil;

CONSIDERANDO que o ato administrativo não fora a via eleita adequada para a devida lavratura (portaria), a qual, não poderá ser convalidada pela Administração Pública, pois a via eleita é o Decreto Administrativo;

CONSIDERANDO a teoria dos Motivos Determinantes, ou seja, a validade do ato administrativo está devidamente vinculada a existência e a veracidade dos motivos apontados (o ato normativo vergastado carece de fundamentação), ou seja, a subsunção do fato a norma;

CONSIDERANDO que os efeitos da anulação dos atos administrativos retroagem às suas origens;

DECRETA:

Art. 1º. Revogar e, por consequência, tornar sem efeito, as Portarias de números 122, 130, 125 e 128, sendo que a primeira fora publicada no diário oficial do Município no dia 17 de dezembro de 2024, e as últimas foram publicadas no diário oficial do Município no dia 31



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

de dezembro de 2024, os quais ampliaram a carga horária de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais da rede Municipal de Ensino do Município de São Gabriel - Ba.

Art. 2º. Com a anulação das Portarias de Ampliação, fica o empregado público exonerado imediatamente de suas funções que outrora ampliava, ficando, ainda, determinado o afastamento das funções que outrora ampliava, para que não gere mais qualquer despesa indevida ao Município

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 07 de janeiro de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal